

# CAMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.150, DE 2019

Cria mecanismos para integração entre o ordenamento urbano e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), alterando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para integração entre o ordenamento urbano e a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O inciso III do artigo 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

*“Art. 4º (.....)*

*(.....)*

*III – (.....)*

*(.....)*

*i) Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.”*

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com alteração em seu inciso III e acrescido de inciso III em seu parágrafo único, com as seguintes redações:

*“Art. 7º (.....)*

*(.....)*



*III - Instituir Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e, quando couber, Plano Metropolitano de Proteção e Defesa Civil.*

(.....)

*Parágrafo único. (.....)*

(.....)

*III - identificação e mapeamento sistêmico de risco de desastres de qualquer origem ou grau, conforme o Zoneamento Ambiental e sob orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil." (NR)*

Art. 4º O artigo 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso XVII e do parágrafo único, com as seguintes redações:

*"Art. 8º (,,,,,)*

*(,,,,,)*

*XVII Instituir Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil.*

*Parágrafo único. O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil deverá conter, no mínimo, identificação e mapeamento sistêmico de risco de desastres de qualquer origem ou grau, conforme o Zoneamento Ambiental e sob orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil." (NR)*

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

*"Art. 9º (.....)*

*(.....)*

*XI - Plano Metropolitano de Proteção e Defesa Civil." (NR)*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2021.



Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

**Deputado CRISTIANO VALE**  
Presidente

Apresentação: 27/09/2021 14:08 - CINDRA  
SBT-A 1 CINDRA => PL 6150/2019

**SBT-A n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216028317200>

